CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
15132
MAT.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 168/2014.
AUTOR: Euvaldo Jorge
Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia que regulamente no âmbito do Estado da Bahia a autorização para pagamento de quaisquer das três parcelas do licenciamento de veículos que estejam em atraso, com incidência de juros e correção monetária, até o vencimento da cota única.

PARECER

Projeto de Indicação. Autorização para pagamento de parcelas de licenciamento de veículos. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. ***Aprovação.***

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Indicação de autoria do Vereador Euvaldo Jorge, que sugere a autorização para pagamento de quaisquer das três parcelas do licenciamento de veículos que estejam em atraso, com incidência de juros e correção monetária, até o vencimento da cota única.

Em justificativa, foi destacado que o atraso do pagamento da primeira ou segunda cota impede que o proprietário efetue o pagamento em data posterior, só podendo efetuá-la no vencimento da cota única, além disso, o pagamento do Seguro Obrigatório, IPVA e Licenciamento Anual, realizado em conta única, onera o orçamento familiar e, por fim, que a possibilidade de pagamento de quaisquer das três parcelas que estejam em atrasos, com incidência de juros e correções monetárias até o vencimento da cota única, possibilitará ao cidadão maior controle sobre o orçamento doméstico.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça *"Manifestar-se sobre todos os assuntos*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
15132
MAT.

entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno", motivo pelo qual se passa à análise do PIN em questão.

Inicialmente, cabe pontuar que a indicação visa informar ao poder público as manifestações da Câmara ou das suas Comissões, que não consistam em sugestão para realização de obra ou serviço, conforme o art. 197, do Regimento desta Casa.

Ademais, a proposição ora sob análise observou os limites de competência privativa do Governados do Estado na Constituição Estadual, em seu art. 77, haja vista tratar-se de matéria tributária e orçamentária.

Assim, não há, nesta proposta, qualquer tipo de violação à matérias constitucionais ou infraconstitucionais, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, harmonizando-se, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos desse projeto, vislumbra-se ele está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, não atentando, em momento algum, contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto, haja vista a importância de possibilitar ao cidadão maior controle sobre o orçamento doméstico.

É o parecer.

S.M.J.

Salvador, 17 de julho de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator